

**TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 01/2022 DE CONCESSÃO  
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL -  
CONVALE, NA QUALIDADE DE  
CONCEDENTE, E A S AMBIENTAL SPE  
LTDA., NA QUALIDADE DE  
CONCESSIONÁRIA, FIGURANDO COMO  
INTERVENIENTES ANUENTES  
REGULADORA A AGÊNCIA  
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB E O  
MUNICÍPIO DE UBERABA**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **S AMBIENTAL SPE LTDA.**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Antônio Carelo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e como **INTERVENIENTES ANUENTES** a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - ARISB**, neste ato representada por seu presidente, Sr. Neider Moreira de Faria, e o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Elisa Gonçalves de Araújo.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. O **CONTRATO DE CONCESSÃO** estabeleceu que seu objeto é integrado pela destinação final ambientalmente adequada dos **RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA** dos **MUNICÍPIOS** que aderirem a esse serviço público por meio da celebração de termo aditivo a esse instrumento contratual, nos termos de suas subcláusulas 4.2 e 4.4.1;
2. Os Municípios de Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Delta, Planura, Sacramento, Uberaba e Veríssimo são elegíveis para a adesão à prestação dos serviços de destinação final ambientalmente adequada dos **RESÍDUOS DE LIMPEZA**

URBANA nas condições fixadas no CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme sua subcláusula 4.4.2;

3. Por meio do Termo Aditivo nº 01, pactuou-se o início da operação parcial especificamente no Município de Uberaba, contemplando o manejo dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA em tal Município, bem como a readequação contratual correlata;

4. Por meio do Termo Aditivo nº 01, o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a ARISB pactuaram que os efeitos da readequação contratual vigorarão a partir de dezembro de 2024, conforme sua subcláusula 1.10, com exceção da TARIFA DO ENTE PÚBLICO relativa ao Resíduos de Limpeza Urbana (RPU), a qual seria devida pelo Município de Uberaba, a partir da emissão da Ordem de Serviço Parcial nº 01/2024, conforme fluxo de caixa anexo ao termo, com o conhecimento e a concordância do Município;

5. Também conforme as disposições do Termo Aditivo nº 01, estabeleceu-se que o reajuste incidente sobre a TARIFA BASE DO RDO e a TARIFA DO ENTE PÚBLICO ocorrerá em 12 (doze) meses da data de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 3.2;

6. A Ordem de Serviço Parcial nº 01/2024 autorizou a prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e, também, de destinação final ambientalmente adequada dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA em relação ao Município de Uberaba a partir de 20 de janeiro de 2024;

7. Em contrapartida à prestação do serviço de destinação final ambientalmente adequada dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA oriundos do Município de Uberaba, a CONCESSIONÁRIA vem sendo remunerada por aquele Município, por meio de sua autarquia municipal Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, que realiza a arrecadação tarifária diretamente dos usuários finais;

8. Em 21 de outubro de 2024, por meio da Carta nº 36/2024, destinada ao CONCEDENTE e à ARISB, a CONCESSIONÁRIA apresentou o fluxo de caixa marginal da readequação contratual prevista na subcláusula 1.10 do Termo Aditivo nº 1, possibilitando o

detalhamento do fluxo de caixa já anexo ao citado aditivo, o qual demonstra a readequação estabelecida;

**RESOLVEM** as partes celebrar o presente Termo Aditivo nº 2, doravante denominado TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**

1.1 Por força deste TERMO ADITIVO, fica ratificada a prestação do serviço de destinação final de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA pela CONCESSIONÁRIA ao Município de Uberaba desde a emissão da Ordem de Serviço Parcial nº 01/2024, observadas as prescrições do CONTRATO DE CONCESSÃO, do TERMO ADITIVO Nº 1 e deste TERMO ADITIVO.

1.2 A prestação do serviço de destinação final de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA ao Município de Uberaba deve observar as disposições das subcláusulas 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.3.1, 7.3.3.2, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.3 O valor de TARIFA DO ENTE PÚBLICO é de R\$ 45,2479 a tonelada, conforme a subcláusula 1.10 do Termo Aditivo nº 01 e fluxo de caixa anexo ao citado termo formalizado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com o conhecimento e a anuência do Município de Uberaba e da ARISB.

1.4 Após a aprovação da medição e a emissão da nota fiscal pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE enviará ao Município de Uberaba o ofício de encaminhamento acompanhado da nota fiscal e da cópia dos relatórios para que o Município, por meio de órgão ou ente de sua Administração Pública, direta ou indireta, conforme sua conveniência e oportunidade e de acordo com as regras orçamentárias aplicáveis, faça a transferência ao CONCEDENTE do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

1.5 O CONCEDENTE ficará responsável pelo repasse da TARIFA DO ENTE PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA, após a devida transferência pelo Município de Uberaba, nos termos

da subcláusula 1.5 deste TERMO ADITIVO, observado o prazo limite estabelecido na subcláusula 7.3.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONVALIDAÇÃO DOS ATOS**

2.1 PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, ARISB (AGÊNCIA REGULADORA) e MUNICÍPIO DE UBERABA ratificam e, assim, convalidam todos os atos executados em relação à prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de destinação final ambientalmente adequada dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA entre 20 de janeiro de 2024 e a data de celebração deste TERMO ADITIVO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 As PARTES pactuam que os efeitos da readequação contratual citados na subcláusula 3.2 do Termo Aditivo nº 01 que ainda não tenham sido efetivamente aplicados passarão a vigorar em dezembro de 2024, conforme os valores constantes do fluxo de caixa anexo ao Termo Aditivo nº 1, detalhado por meio do fluxo marginal apresentado por meio da Carta nº 36/2024.

3.2 As PARTES ratificam a subcláusula 3.2 do Termo Aditivo nº 01, reconhecendo que o reajuste incidente sobre a TARIFA BASE DO RDO e a TARIFA DO ENTE PÚBLICO será devido a partir de 20 de janeiro de 2025 (dozes meses da data de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO), incumbindo à CONCESSIONÁRIA apresentar os cálculos complementares conforme os termos estabelecidos na mencionada subcláusula.

3.3 Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste TERMO ADITIVO, os termos em maiúscula empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no CONTRATO.

3.4 As demais cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e aos Intervenientes Anuentes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES e os Intervenientes Anuentes assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas como documento original, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Uberaba-MG, 10 de dezembro de 2024.

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE  
CONCEDENTE**

jacarelo@gruposesse.com.br

Assinado  
JOSE ANTONIO CARELO  
03691999875

D4Sign

---

**S AMBIENTAL SPE LTDA  
CONCESSIONÁRIA**

---

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB  
INTERVENIENTE**

---

**MUNICÍPIO DE UBERABA**

Testemunhas:

---

Nome: Vanessa Silva Faria  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## 2º Termo Aditivo Novo pdf

Código do documento 3d5b9fce-10f2-40e3-8974-552bcdd50061



## Assinaturas



JOSE ANTONIO CARELO:03691999875

Certificado Digital

jacarelo@grupoesse.com.br

Assinou como parte

## Eventos do documento

### 20 Dec 2024, 11:04:17

Documento 3d5b9fce-10f2-40e3-8974-552bcdd50061 **criado** por EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email:juridico1@grupoesse.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-20T11:04:17-03:00

### 20 Dec 2024, 11:04:55

EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@grupoesse.com.br. **REMOVEU** o signatário **jacarelo@gruposoleta.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-12-20T11:04:55-03:00

### 20 Dec 2024, 11:04:58

EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@grupoesse.com.br. **REMOVEU** o signatário **racoelho@gruposoleta.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-12-20T11:04:58-03:00

### 20 Dec 2024, 11:05:43

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@grupoesse.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-20T11:05:43-03:00

### 20 Dec 2024, 13:48:44

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOSE ANTONIO CARELO:03691999875 **Assinou como parte** Email: jacarelo@grupoesse.com.br. IP: 186.237.142.218 (186.237.142.218.iftnet.com.br porta: 21380). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=JOSE ANTONIO CARELO:03691999875. - DATE\_ATOM: 2024-12-20T13:48:44-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):7330ffe6b13a26c733ea3b5ce62e91bd4b4304586110aa873876a083d1afb7ca

(SHA512):e856c6df797ebe8b00fa1333f83f3c23c21a8da1fb97526064ad6a02c81c5c8cf58af3a60c2bbafdcf3d04a436e6027dbd181825456f9b60a199a042a125e3f5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 20 de December de 2024,  
13:49:54



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.